



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães**

Parecer nº 30/IEF/NAR GUANHÃES/2023

PROCESSO Nº 2300.01.0237909/2022-21

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG	CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Avenida dos Andradas, N.º 1.120	Bairro: Santa Efigênia
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (31) 3235 – 1395 / (31) 3235 - 1581 / (31) 3235 - 1681 / (31) 3235 - 1278	E-mail: dedam@der.mg.gov.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Lado Direito da Rodovia: MGC-259 - Km 202 - Trecho: Rio Suaçuí Pequeno - Santo Antônio do Porto.	Área Total (ha): 0,0617ha.
Registro nº: Não se aplica - Empreendimento linear. Ofício DER/MEIO AMBIENTE nº. 59/2023 - Informa Posse Mansa e Pacífica da Rodovia: MGC 259 - Km: 202 - LD.	Município/UF: Governador Valadares / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica - Empreendimento linear.

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,0338	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0278	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,0338	ha	23K	797487	7922898
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0278	ha	23K	797457	7922912

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Obras de recuperação de erosão com execução de: escalonamento do talude de aterro, reconformação da plataforma com enrocamento de pedras, reaterro com bica corrida para as camadas de finais da plataforma, recuperação do canal aluvial e implantação de descida d'água em degraus e existência de galeria sob a rodovia.	0,0617

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semideciduval	Inicial	0,0304

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,5876	m³

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 05 de abril de 2023

Data da vistoria: Vistoria remota. 11 de setembro de 2023.

Data de solicitação de informações complementares: 3 de julho de 2023.

Data do recebimento de informações complementares: 31 de agosto de 2023.

Data de emissão do parecer técnico: 26 de setembro de 2023.

O empreendedor informou que realizaria a intervenção ambiental em caráter emergencial, conforme documento Ofício 405 (58418316), no processo SEI/IMG 2300.01.0237909/2022-21, em 27 de dezembro de 2022, e conforme consta no Decreto 47.749/2019, em seu Art. 36, é admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização; ficando condicionada ao § 2º que impõe ao requerente a formalização de processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

Em 21 de março de 2023, através do Ofício 57 (62788898), foi dada entrada na documentação necessária para análise do processo, no entanto, salienta que a formalização ocorreu em 05 de abril de 2023, conforme Despacho 134 (63806729), e, portanto, extrapolou os 90 dias expedidos pela norma.

Foi decidido pela supervisão, conforme documento (74100074), que, levando em consideração que na data do peticionamento o requerente apresentou toda documentação a contento e que por nossa inércia o protocolo não ocorreu no prazo, decidiu por contabilizarmos a data do peticionamento. Em que pese a orientação do conceito de formalização trazido pela Resolução 3102, não pode o órgão penalizar o requerente por sua ausência. Aplicando assim, apenas nos casos em que o requerente tem o protocolo recusado e não reapresenta no prazo cabível, ou que apresenta sua busca pela regularização fora do prazo legal.

Documentação conferida conforme *Check List* (68379620).

Em 03 de agosto de 2023, através do documento Despacho 311 (70837411),

Foram solicitadas informações complementares através do Ofício 78 (68895742), em 13 de julho de 2023; atendidas em 31 de agosto de 2023, através do Ofício 207 (72542548) e entrega de outros documentos.

Publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, Diário do Executivo, em 11 de abril de 2023, página 24 (63933904).

## 2. OBJETIVO

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental, sendo Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo – área requerida para Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP – área requerida: 0,0338ha; e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,0278ha, totalizando 0,0617ha

Intervenções em caráter emergencial de obras de recuperação de erosão com execução de: escalonamento do talude de aterro, reconformação da plataforma com enrocamento de pedras, reaterro com bica corrida para as camadas finais da plataforma, recuperação do canal aluvial e implantação de descida d'água em degraus e existência de galeria sob a rodovia, no Lado Direito da Rodovia: MGC-259 - Km 202 - Trecho: Rio Suaçú Pequeno - Santo Antônio do Porto, no município de Governador Valadares/MG.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Empreendimento linear.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

Empreendimento linear.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As intervenções consistem em obras de recuperação de erosão com execução de: escalonamento do talude de aterro, reconformação da plataforma com enrocamento de pedras, reaterro com bica corrida para as camadas finais da plataforma, recuperação do canal aluvial e implantação de descida d'água em degraus e existência de galeria sob a rodovia.

A área de intervenção foi caracterizada como estágio inicial de regeneração devido às características da supressão: ausência de estratificação definida, cobertura da copa variando de aberta e fechada, pequena amplitude diamétrica, ausência de trepadeiras, cipós, briófitas, ausência de sub-bosque, ausência de serapilheira, dossel principal formando um adensamento até 5 m de altura.

De acordo com o levantamento florestal realizado na área de intervenção foram identificadas a ocorrência de 10 indivíduos (CAP  $\geq 15,7$  cm), pertencentes a 5 espécies e distribuídas em 5 famílias; todas as espécies registradas são nativas. Não foram registradas espécies imunes de corte e/ou ameaçadas de extinção.

A volumetria total registrada para as espécies foi de 0,249m<sup>3</sup>. A espécie que obteve o maior volume foi a *Anacardium humile* com 0,15 m<sup>3</sup>. Considerando que o rendimento de tocos e raízes para a área pretendida para intervenção ambiental é de 0,3386m<sup>3</sup>/ha, totalizando 0,5876m<sup>3</sup>.

Não foram verificadas espécies protegidas por Lei.

De acordo com o mapa de Biomas definido pelo IBGE (2005), a região do empreendimento está inserida no Bioma Mata Atlântica, e, de acordo com vistoria in loco, constatou-se que a fitofisionomia local se encontra em estágio inicial de Floresta Estacional Semidecidual.

Taxa de Expediente:

Isento: Parecer AGE - Isenção de taxas (62872233).

Lei 6763/75 (62871737).

#### Taxa florestal:

Isento: Parecer AGE - Isenção de taxas (62872233).

Lei 6763/75 (62871737).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126282.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>:

- Vulnerabilidade natural: baixa.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Caracterizar o porte do empreendimento, conforme enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica (Atividade não listada no âmbito da DN Nº. 217/2017, não passível de Licenciamento Ambiental).

- Atividades licenciadas: Não se aplica (Atividade não listada no âmbito da DN Nº. 217/2017, não passível de Licenciamento Ambiental).

- Classe do empreendimento: Não se aplica (Atividade não listada no âmbito da DN Nº. 217/2017, não passível de Licenciamento Ambiental).

- Critério locacional: Não se aplica (Atividade não listada no âmbito da DN Nº. 217/2017, não passível de Licenciamento Ambiental).

- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento Ambiental.

- Número do documento: Nº da Solicitação: 2022.12.01.003.0003375) - Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pela SEMAD em 28/12/2022. (62870940)

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada de forma remota, conforme art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

A intervenção Lado Direito da Rodovia: MGC-259 - Km 202 - Trecho: Rio Suaçuí Pequeno - Santo Antônio do Porto, foi realizada devido ao alto risco de acidentes ao longo do percurso, em função do rebaixamento da pista de rolamento, já que, na pista considerada estreita, houve o rompimento parcial do corpo de aterro, incluindo parte da pista de rolamento.

Considerando a necessidade de mitigar os riscos iminentes à integridade física e a segurança de todos os usuários da via, além do comprometimento aos serviços públicos de infraestrutura de transporte e, devido a situação exposta estar ocasionando a interdição parcial da pista com risco de acidentes aos usuários, foi necessária e urgente a execução de obras recomposição da pista, bem como do bueiro de gruta. Dessa forma, não tinha outra alternativa a não ser, dar início às obras em caráter emergencial conforme art. 36 do Decreto 47.749/2019.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave a ondulado.

- Solo: O tipo de solo predominante na área em estudo é o correlacionado com as zonas de mata atlântica, possivelmente corresponde a uma unidade formada por mais de uma associação de solos. Engloba componentes que se acham vinculados ao revestimento vegetal do tipo mata atlântica nas suas diversas formas. De acordo com a classificação por meio do IDE Sisema, o solo classifica-se como Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico (VAd). Na composição desta região destacam-se os seguintes tipos de solos: latossolo vermelho amarelo distrófico, cambissolo háplico eutrófico, latossolo vermelho distrófico, argissolo vermelho eutrófico, com predominância do primeiro.

- Hidrografia: A área de intervenção pertence a Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRHs) (DO4), sub-bacia Rio Suaçuí Grande (Figura 4), que está totalmente inserida no Estado de Minas Gerais, em uma área de 21.555 km<sup>2</sup>, localizada em sua maior parte nas regiões da Zona da Mata e Campos das Vertentes. É composta pelas bacias dos rios Suaçuí Grande, Suaçuí Pequeno e Corrente Grande e ainda, por áreas de drenagem de córregos menores, constituindo a maior das nove bacias que formam a macrobacia do Rio Doce.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área é caracterizada por fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, com presença de espécies típicas como: quaresmeira, candeia, embaúba, etc.

- Fauna: A fauna encontra-se muito reduzida em razão do crescente aumento da ocupação humana, que ocasiona a predação cada vez mais intensa de animais, além da destruição de habitats e de alimentos específicos para cada espécie animal. Todas essas alterações fazem com que a fauna seja o elemento mais prejudicado em toda a transformação ambiental que vem ocorrendo. Entre as diferentes espécies observadas na região, cita-se:

Aves: *Nyctibius griseus* (mãe-da-lua), *Caracara plancus* (carcará), *Colonia colonus* (viuvinha), *Chelidoptera tenebrosa* (urubuzinho), *Galbula ruficauda* (ariramba), *Chlorostilbon lucidus* (besourinho-de-bico-vermelho), *Myiozetetes similis* (bentevizinho-de-penacho-vermelho) e *Melanerpes candidus* (pica-pau-branco).

Reptéis: Calango verde (*A. ameiva*), calango (*Notomabuya frenata*), Teiú (*Salvator merianae*), coral falsa (*Oxyrhopus trigeminus*), lagarto – preguica (*Polychrus acutirostris*), cascavel (*Crotalus durissus*), sapo-cururu (*R. schneideri*), perereca-ampulheta (*D. minutus*), perereca araponga (*H. albopunctatus*) e rã-pimenta (*L. labyrinthicus*).

Mamíferos: Macaco guariba (*Alouatta caraya*), tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), loboguará (*Chrysocyon brachyurus*), onça-parda (*Puma concolor*), tatu-galinha (*Dasypus novemcinctus*) e cachorros-do-mato (*Cerdocyon thous*).

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o Estudo Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (62850900).

Devido à característica pontual da intervenção e o caráter emergencial, não há o que se dizer sobre alternativa técnica e locacional, já que as intervenções ocorreram nos pontos de coordenadas específicos da rodovia.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Intervenções em caráter emergencial de obras de recuperação de erosão, escalonamento de talude de aterro, reconformação da plataforma com enrocamento de pedras, reaterro com bica corrida para as camadas de finais da plataforma, recuperação do canal aluvial e implantação de descida d'água em degraus e existência de galeria sob a rodovia nas dimensões (C = 58 m / L = 3 m / H = 3 m) no Lado Direito da Rodovia: MGC-259 - Km 202 - Trecho: Rio Suaçuí Pequeno - Santo Antônio do Porto, no município de Governador Valadares/MG, sob jurisdição da 23ª URG/Governador Valadares do DER/MG.

Ofício DER/MEIO AMBIENTE nº. 405/2022 (58418316), o Relatório Técnico nº 5/DER/URG/GOVERN. VALAD. - NTE/2022 (58418320), bem como os Relatórios Fotográficos I (58418321) e II (58418323) elaborados pela 23ª Unidade Regional do DER/MG (Governador Valadares) - Processo SEI Nº. 2300.01.0237909/2022-21.

A intervenção foi realizada devido ao alto risco de acidentes ao longo do percurso, em função do rebaixamento da pista de rolamento, já que, a pista considerada estreita, houve o rompimento parcial do corpo de aterro, incluindo parte da pista de rolamento. Considerando a necessidade de mitigar os riscos iminentes à integridade física e a segurança de todos os usuários da via, além do comprometimento aos serviços públicos de infraestrutura de transporte e, devido a situação exposta estar ocasionando a interdição parcial da pista com risco de acidentes aos usuários, foi necessária e urgente a execução de obras recomposição da pista, bem como do bueiro de grota. Dessa forma, não tinha outra alternativa a não ser, dar início às obras em caráter emergencial conforme art. 36 do Decreto 47.749/2019.

Foram suprimidos 10 (dez) indivíduos, totalizando rendimento lenhoso de 0,5876m<sup>3</sup>.

A compensação florestal advinda da intervenção em áreas de preservação permanente será na modalidade regularização fundiária, considerando a proporção 1:1 para a compensação de APP, a área será considerada o quantitativo de 0,0617ha, conforme preconizado no inciso IV do artigo 75 do Decreto nº 47.749/2019:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Portanto, realizou-se a prospecção de áreas passíveis de regularização fundiária inseridas dentro dos limites de Unidades de Conservação, localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio Doce. Entre as Unidades de Conservação inseridas dentro da bacia entrou-se em contato com as gerências dos parques, e foi encontrado no Parque Estadual da Serra do Ouro Branco com áreas pendentes de regularização fundiária. A compensação será realizada na propriedade denominada Povoado de Itatiaia. A área proposta para a compensação florestal está totalmente inserida no Bioma Mata Atlântica, na mesma bacia hidrográfica do Rio Doce. Coordenadas geográficas centrais – SIRGAS 2000 longitude 645711 e latitude 7732981. (72543704)

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações determinadas no Art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que torne o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

Todas as informações apresentadas foram analisadas e aprovadas.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO INTEGRAL do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892/2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do Art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior.

Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Análise dos impactos ambientais gerados:

##### 1. Danos físicos

1.1. Solos: O solo pode ser considerado o componente que mais sofrerá interferência com a implantação de empreendimento. Segue os principais impactos negativos:

- Alteração das características físicas, químicas e microbiológicas do solo;
- Contaminação do solo com óleos e graxas deixados, ocasionalmente, pelas máquinas e equipamentos nas operações de terraplanagem;
- Compactação do solo devido ao fluxo constante de máquinas pesadas;
- Exposição do solo à fenômenos erosivos;
- Assoreamento de redes de drenagens.

1.2. Recursos hídricos: Com estas intervenções alguns impactos poderão ocorrer, como:

- Erosão e deposição de sedimentos nos cursos d'água;
- Contaminação de águas superficiais e subterâneas;
- Aumento da turbidez e diminuição dos níveis de oxigênio na água.

2. Danos biológicos: O principal dano biológico, para fauna e flora, está diretamente associado à vegetação existente na área que será suprimida.

2.1. Fauna: Dentre os principais impactos negativos que podem ser ocasionados para a fauna local, destacam-se:

- Aumento da fragmentação de habitats;
- Diminuição de oferta de abrigos, refúgios e alimentos para a fauna silvestre;
- Destrução da micro e mesofauna;
- Destrução, redução de nichos faunísticos;
- Impactos na biodiversidade de espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção.

2.2. Flora: Entre os principais impactos negativos que podem ser ocasionados para a flora local, destacam-se:

- Perda da cobertura vegetal e aumento da fragmentação de ecossistemas;
- Aumento do efeito de borda, provocados pela diminuição dos fragmentos florestais;
- Redução de habitats e fontes de alimentos para a fauna local;
- Impacto visual, devido às alterações da paisagem local.

#### **Medidas Mitigadoras:**

**1. Meio Físico:** Para minimizar os impactos negativos causados nos solos e recursos hídricos, são indicadas tais medidas:

- Retirada da camada superficial de solo orgânico, topsoil, e deposição deste material em local apropriado para posterior utilização na recuperação de áreas degradadas de outras áreas;
- Recuperação das áreas degradadas, principalmente das áreas erodidas ou com maior susceptibilidade a erosões;
- Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados;
- Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento;
- Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais.

**2. Meio Biótico:** Para mitigar os impactos negativos ao meio biótico é importante que a supressão dos remanescentes florestais existentes seja o mínimo necessário. Algumas medidas foram propostas, como:

- Supressão apenas da vegetação necessária para implantação da obra;
- Aproveitar o material lenhoso proveniente da supressão vegetal, devendo ser fracionado e estocado em condições seguras para viabilizar sua correta destinação.

#### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

#### **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para intervenção ambiental sendo: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo – área requerida para Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP – área requerida: 0,0338ha; e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,0278ha, totalizando 0,0617ha, localizada no Km 190, Lado Esquerdo da Rodovia: MGC-259 – Trecho: Santo Antônio do Pontal – Rio Sapucaí Pequeno, no município de Governador Valadares/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a doação.

#### **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

A compensação florestal advinda da intervenção em áreas de preservação permanente será na modalidade regularização fundiária, considerando a proporção 1:1 para a compensação de APP, a área será considerada o quantitativo de 0,0617ha. A compensação será realizada na propriedade denominada Povoado de Itatiaia. A área proposta para a compensação florestal está totalmente inserida no Bioma Mata Atlântica, na mesma bacia hidrográfica do Rio Doce. Coordenadas geográficas centrais – SIRGAS 2000 longitude 645711 e latitude 7732981.

#### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica reposição florestal pela supressão de 0,5876m<sup>3</sup> de lenha nativa.

O DER é isento conforme Parecer nº. 15.344 da AGE - (62872233)

#### 10. CONDICIONANTES

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a regularização fundiária de 0,0617ha no imóvel denominado Povoado de Itatiaia, no interior do Parque Estadual Serra do Ouro Branco (MG), conforme Projeto Executivo Compensação Florestal (72543704), tendo como coordenadas de referência 645711 X; 7732981 Y (UTM, Sirgas 2000).	180 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

##### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva

MASP: 1124876-2

##### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a), em 26/09/2023, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 72828313 e o código CRC 5AEEF46B.